

Artigo 34.º

Contrato de urbanização

A celebração de contratos de urbanização para os efeitos e situações previstas no PPT, rege-se pelo disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

Artigo 35.º

Mecanismos de perequação

1 — A distribuição dos benefícios e encargos decorrentes do PPT será assegurada através da repartição, entre os proprietários dos terrenos abrangidos no plano, desses benefícios e encargos mediante a celebração de contratos de urbanização que tenham em consideração o índice médio de utilização (imu), a cedência média (cm), os encargos com as obras de urbanização e as taxas urbanísticas aplicáveis.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior consideram-se as seguintes definições:

a) imu = área bruta de construção total/área total de intervenção do plano;

b) cm = área total de cedências/área bruta de construção total prevista em plano, excluindo a área de construção do edifício dos equipamentos;

c) O custo de urbanização corresponde ao custo das infraestruturas urbanas necessárias realizar de acordo com o estabelecido no plano e dos estudos e projetos necessários à respetiva execução.

3 — No cálculo da cedência média a que se referem os números 1 e 2 incluem-se as áreas a ceder à Câmara Municipal destinadas a espaços verdes e a equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas, vias e áreas de estacionamento público, de acordo com o definido no presente plano.

Artigo 36.º

Taxas

1 — São devidas pelas operações urbanísticas a que se refere o artigo 31.º do presente regulamento, as taxas administrativas e urbanísticas estabelecidas nos regulamentos municipais próprios em vigor à data da respetiva liquidação, ou outras que venham a ser fixadas em sede do contrato de urbanização, a aprovar pela Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no artigo anterior.

2 — O custo das obras referentes à via estruturante a que se refere o artigo 15.º, às obras de arte da passagem inferior sobre o caminho-de-ferro e das passagens hidráulicas sobre a Ribeira da Turgela, à estabilização do leito deste curso de água e às restantes vias a executar fora da área do PPT conforme estipulado no n.º 3 do artigo 31.º do presente regulamento, pode ser deduzido no montante das taxas urbanísticas em termos e condições a definir em sede do contrato de urbanização a aprovar pela Câmara.

Artigo 37.º

Avaliação e controlo

1 — A Câmara Municipal de Évora procederá a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente que decorram da execução do PPT, verificando a adoção das medidas que constam da Declaração Ambiental e por essa via identificar e corrigir os efeitos negativos.

2 — Os resultados do controlo referido no n.º anterior serão divulgados por meio eletrónico na página de internet da Câmara Municipal e remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, com uma periodicidade anual.

TÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O PPT entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, adquirindo plena eficácia a partir dessa data.

Artigo 39.º

Prevalência

O disposto no presente plano prevalece sobre as normas estabelecidas no PDME para o local que com ele não se conformam na área de intervenção demarcada na Planta de Implantação.

Artigo 40.º

Efeitos registais

A Câmara Municipal de Évora emitirá certidões do plano de pormenor nos termos do disposto no artigo 92.º-A do RJIGT contendo as especificações necessárias para efeito de individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de loteamento, estruturação da propriedade e reparcelamento preconizados no plano.

Artigo 41.º

Revisão

As alterações ao PPT podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, desde que fundamentadas por motivos que se prendam com a implementação do plano.

Artigo 42.º

Interpretação e reprodução das peças gráficas

Para efeito da interpretação e reprodução em suporte analógico do conteúdo das peças gráficas que integram o presente plano deverá apenas ser considerada a exatidão posicional e o pormenor cartográfico que lhes são inerentes à escala de representação adotada nas peças desenhadas do plano.

Artigo 43.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis e regulamentos em vigor.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

10596 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_10596_1.jpg

10597 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_10597_2.jpg
606162483

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 8069/2012**

Carlos Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Loures aprovou, na sua 4.ª sessão ordinária de 17 de maio de 2012, a alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Loures, aprovada na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 24 de abril de 2012, que a seguir se publica:

Alterações ao Regulamento de Taxas do Município de Loures

São introduzidos nos capítulo II os artigos 23.º-A e 23.º-B, capítulo III os artigos 58.º-A e 58.º-B e capítulo V os artigos 68.º-A e 68.º-B, bem como no anexo I dos referidos capítulos a respetiva fundamentação económica financeira:

CAPÍTULO II**Administração geral**

Artigo 23.º-A

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pela mera comunicação prévia prevista naquele diploma legal, aplicável às realidades contempladas nos preceitos regulamentares do presente capítulo, é devida, pelo requerente, no momento da comunicação, a seguinte taxa, a cobrar por unidade — 102,00€

Artigo 23.º-B

Comunicação prévia com prazo

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pela comunicação prévia com prazo prevista naquele diploma legal,

aplicável às realidades contempladas nos preceitos regulamentares do presente capítulo, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa, a cobrar por unidade

- a) No momento da apresentação do pedido — 101,50€
b) No momento da notificação da decisão — 101,50€

CAPÍTULO III

Urbanização e edificação

Artigo 58.º-A

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pela mera comunicação prévia prevista naquele diploma legal, aplicável à instalação e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, é devida, pelo requerente, no momento da comunicação, a seguinte taxa — 170,00€

Artigo 58.º-B

Comunicação prévia com prazo

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pela comunicação prévia com prazo prevista naquele diploma legal, aplicável à instalação e modificação de estabelecimentos de restauração

e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa:

- a) No momento da apresentação do pedido — 169,50€
b) No momento da notificação da decisão — 169,50€

CAPÍTULO V

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

Artigo 68.º-A

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pela mera comunicação prévia prevista naquele diploma legal, aplicável às realidades contempladas nos preceitos regulamentares do presente capítulo, é devida, pelo requerente, no momento da comunicação, a seguinte taxa, a cobrar por m² e por mês — 4,00€

Artigo 68.º-B

Comunicação prévia com prazo

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pela comunicação prévia com prazo prevista naquele diploma legal, aplicável às realidades contempladas nos preceitos regulamentares do presente capítulo, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa, a cobrar por m² e por mês

- a) No momento da apresentação do pedido — 6,00€
b) No momento da notificação da decisão — 6,00€

ANEXO I

CAPÍTULO II

Administração geral

Artigo	Custos totais função/ ato/medida	Invest.	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/ desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 23.º-A	59,87	0,00	10	0,17		102,00
Artigo 23.º-B	59,87	0,00	20	0,17		* 203,00

* O pagamento deste valor encontra-se dividido em dois momentos no texto do Regulamento.

Para o apuramento dos valores das taxas aqui em causa foram considerados, os seguintes documentos:

O balancete analítico por centro de custos da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2009;

A demonstração de resultados por funções da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2009 (consta do relatório de gestão de 2009);

O total dos custos imputados à função administração geral a 31 de dezembro de 2009 (consta do relatório de gestão de 2009);

A macroestrutura da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo (totalização dos centros de custos do respetivo serviço);

O total do número de licenças emitidas durante o ano de 2009 conforme relatório de atividades de 31 de dezembro de 2009;

Anuário estatístico da região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (2008).

CAPÍTULO III

Urbanização e edificação

Artigo	Custos totais função/ ato/medida	Invest.	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/ desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 58.º-A	60,66	0,00	10	0,2798		170,00
Artigo 58.º-B	60,66	0,00	20	0,2798		* 339,00

* O pagamento deste valor encontra-se dividido em dois momentos no texto do Regulamento.

Para o apuramento dos valores das taxas aqui em causa foram considerados os seguintes documentos:

O balancete analítico por centro de custos da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2009;

A demonstração de resultados por funções da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2009 (consta do relatório de gestão de 2009);

O total dos custos imputados à função ordenamento do território a 31 de dezembro de 2009 (consta do relatório de gestão de 2009);

Valor médio do terreno/m² no Município de Loures (valor encontrado através dum levantamento, datado de 2007, para avaliação de imóveis em todas as freguesias do concelho de Loures, elaborado por um perito oficial).

Orçamento e opções do Plano 2010-2013;

Anuário estatístico da região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (2008).

Custos diretos e indiretos com a função Ordenamento Território a 31 de dezembro de 2009:

Código	Descrição	Custos ordenamento território
61	Custos das merc. vendidas e das matér. consum.	142 714,72
62	Fornecimentos e serviços externos	2 268 876,97
63	Transfer. subsídios corrent. conc. prest. sociais	644 980,48
64	Custos de pessoal	4 268 194,00
65	Outros custos e perdas operacionais	30 870,14
66	Amortizações	577 918,26
67	Provisões	229 551,76
68	Custos e perdas financeiras	233 167,80
69	Custos e perdas extraordinários	902 420,48
<i>Total custos</i>		9 298 694,61

CAPÍTULO V

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

Artigo	Custos totais função/ato/medida	Invest.	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 68.º-A	96,50	0,00	10	0,0041		4,00
Artigo 68.º-B	96,50	0,00	20	0,0062		* 12,00

* O pagamento deste valor encontra-se dividido em dois momentos no texto do Regulamento.

Para o apuramento dos valores das taxas aqui em causa foram considerados os seguintes documentos:

o Protocolo de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia vigente em 2010.

Anuário estatístico da região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (2008).

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.
206158993

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 8070/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — Calceteiro.

Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, torna-se público que, por meu despacho de 21 de maio de 2012 e nos termos do n.º 2 do supracitado artigo e portaria, foi homologada a lista unitária de ordenação final abaixo indicada respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional — calceteiro, do Mapa de Pessoal do Município de Manteigas, cujo aviso de abertura com o n.º 16434/2011 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 161, de 23 de agosto.

Candidatos aprovados

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.º	Luis Saraiva Grilo	14,300
2.º	Carlos Alberto Simões Registo	14,066
3.º	Manuel Joaquim Branquinho Patrão	13,900
4.º	Marco José Abrantes Duarte	13,033
5.º	Nuno Alexandre Lopes Passarinho	12,500
6.º	Manuel Duarte Vicente Moreira	12,267
7.º	Licínio Paulo Suzano Abrantes	12,033
8.º	Joaquim Matos Pereira Neves	11,500
9.º	José Luis Abrantes Suzano.	10,800

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
10.º	José António Ramos Lopes	10,467
11.º	Luís André dos Anjos Romano	10,400
12.º	Jacinto Massano Saraiva	9,633
13.º	José Manuel Ribeiro Pinheiro	9,567

Candidatos excluídos

João Manuel David Tacanho — motivo da exclusão a).
José Monsanto Pereira Leal — motivo da exclusão b).
Rogério Brazete Sabugueiro — motivo da exclusão a).

a) Candidato excluído do procedimento por não ter comparecido na realização da Prova de Conhecimentos.

b) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,500 valores na Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada em 21 de maio de 2012, foi notificada a todos os candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Município de Manteigas e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-manteigas.pt>, conforme estabelecido nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supramencionada portaria.

24 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

306133866

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 8071/2012

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz Público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 24 de maio de 2012, se encontra em fase de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal.